

Resolução nº : 10007/2001
Protocolo nº : 52063/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Emygdio Serpe, ex-prefeito municipal, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 10 (dez) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-geral junto a este Tribunal FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente